



**PROCESSO TC – 08433/22**

*Administração Indireta Municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução RC1-TC 00101/23 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 00201/24**

1. **Origem:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
2. **Servidor:**
  - 2.1. **Nome:** Lucia Gomes da Silva
  - 2.2. **Cargo:** Auxiliar de Serviços /Gerais
  - 2.3. **Matrícula:** 0002793
  - 2.4. **Lotação:** Secretaria de Saúde do Município
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
  - 3.1. **Natureza:** Aposentadoria Geral.
  - 3.2. **Autoridade responsável:** Superintendente do IPAM.
  - 3.3. **Publicação do ato:** Diário Oficial dos Municípios, de 29 de agosto de 2022 (fl. 46).
4. **Relatório inicial da Auditoria, às fls. 56/61:** O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a mesma.
5. **Relatório de análise da defesa, apresentada por meio do Doc. 00522/23:** Ao examinar a missiva defensoria a Unidade de Instrução pontuou pela persistência da inconformidade. Na sequência, os autos seguiram para o MPC que, em cota às fls. 82/84, pugnou pela assinatura de prazo ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para fins de adotar as providências reclamadas pela Auditoria em seu Relatório Inicial. A 1ª Câmara editou a Resolução Processual RC1-TC 00101/23.
6. **Relatório de cumprimento de decisão - defesa apresentada por meio do Doc. 98262/23:** Ao examinar o cumprimento da decisão disposta na Resolução Processual RC1-TC 00101/23 a Auditoria concluiu que a defesa não cumpriu a decisão sugerindo:

*... negativa de registro ao ato concessório de fls. 45 (Portaria nº 55/2022), ante a ausência de comprovação de que a admissão da ex-servidora decorreu de prévia aprovação em concurso público e dada a impossibilidade de verificar a legalidade do cálculo dos proventos em razão da inexistência da legislação necessária para tal;*

*... representação junto ao Ministério Público Comum em relação à concessão de reajustes a servidores municipais de Bayeux sem a comprovação da existência de lei autorizativa, com reflexos no benefício em análise, conforme exposto no item anterior deste relatório.*



*Por meio do despacho, o relator encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer meritório.*

**7. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):** Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o PARECER Nº 2566/23, às fls. 131 - 135, com a seguinte conclusão:

a) *Declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução Processual RCI – TC nº 00101/23;*

b) *APLICAÇÃO DE MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em virtude da omissão no cumprimento da sobredita decisão;*

c) *ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO ao referido gestor, a fim de que tome as providências necessárias ao fiel cumprimento da Resolução Processual RCI – TC nº 00101/23.*

**8. Voto do Relator:** *A omissão do gestor do órgão previdenciário, diante da determinação deste Tribunal, consubstanciada na Resolução RCI-TC 00101/23, enseja a penalidade prevista no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE-PB. Deste modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB); e pela assinatura de novel prazo de 60 dias para que apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*

**9. Decisão da 1ª Câmara:** *ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:*

*- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RCI-TC 00101/23;***

*- **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RCI-TC 00101/23.*

*- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para que o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO